



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.444 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                      |
| EM: 19 / 02 / 2026                     |
| ORGÃO: <i>Assessoria da Prefeitura</i> |
| <i>[Assinatura]</i>                    |

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2026, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 18 de maio e as demais nos dias 18 de junho e 17 de julho de 2026.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU referente ao exercício de 2026 em parcela única até o dia 18 de maio de 2026.

**Parágrafo único-** O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo implicará na perda do desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 12 de fevereiro de 2026.

*[Assinatura]*  
**Gláucen Cézar Cardoso**  
Prefeito Municipal